

Título POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código		MG-03	
	Versão	01	Data	19-12-2020

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

JEALSA

1.	PROPÓSITO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA.....	2
2.	DEFINIÇÕES.....	3
3.	CONDUTA PROIBIDA.....	6
4.	PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO	7
5.	POLÍTICA DE PRESENTES	9
6.	CONTRIBUIÇÕES BENÉFICAS E PATROCÍNIOS	10
7.	FINANCIAMENTO DE PARTIDOS POLÍTICOS.....	11
8.	GASTOS DE VIAGENS E DE REPRESENTAÇÃO.....	11
9.	RESPONSABILIDADES E REVISÕES DA POLÍTICA.....	11
10.	INCUMPRIMENTO DA POLÍTICA	11

Título POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código		MG-03	
	Versão	01	Data	19-12-2020

1. PROPÓSITO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

A JEALSA, constituída por todas as empresas nacionais ou estrangeiras, direta ou indiretamente detidas ou controladas pela CORPORACIÓN EMPRESARIAL JESÚS ALONSO, S.L., compromete-se expressamente a conduzir os seus negócios com honestidade, integridade, seriedade e responsabilidade. Da mesma forma, assume a responsabilidade de cumprir todas as leis aplicáveis dos países onde desenvolve a sua atividade, incluindo leis anticorrupção, como a Lei Contra Práticas Corruptas no Estrangeiro (*Foreign Corrupt Practices Act*, FCPA de acordo com a sua sigla em inglês) dos EUA promulgada em 1977, o United Kingdom Bribery Act (UK Bribery Act, 2010) e leis semelhantes de outros países e territórios (especialmente os do Chile, Guatemala, Brasil e Itália).

A JEALSA, tem demonstrado, através do Código de Ética e Conduta aprovado pelo seu Órgão de Administração, o seu forte compromisso com uma cultura de compliance, evidenciando como princípios orientadores da sua actuação, o respeito pelas regras, integridade e actuação responsável ou o recurso à due diligence.

Esta política, como extensão do nosso Código de Ética e Conduta, rejeita qualquer forma de comportamento corrupto por parte dos seus diretores, funcionários ou grupos de interesse relacionados com a JEALSA e e visa formar um modelo de conduta que rege as ações do Grupo. Com as diretrizes de conduta descritas neste documento, pretende-se prevenir a prática de crimes como tráfico de influência, suborno, extorsão, as diversas formas de corrupção ou o financiamento ilegal de partidos políticos.

Esta política endossa os padrões estabelecidos na norma ISO 37001, sobre Sistemas de Gestão Antissuborno; os princípios da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e do Programa Anticorrupção de Ética e Conformidade para Empresas (ambos do Gabinete das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC-); e a *Good Practice Guidance on Internal Controls, Ethics and Compliance* da OCDE. Esta política vigorará desde que não seja modificada ou substituída por outra elaborada pelo órgão administrativo.

Título POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código		MG-03	
	Versão	01	Data	19-12-2020

2. DEFINIÇÕES

Esta secção estabelece as diferentes definições e conceitos a serem levados em consideração para os propósitos desta política anticorrupção.

2.1. Corrupção entre particulares. A pessoa que, por si ou por interposta pessoa, prometer, oferecer ou conceder a diretores, administradores, funcionários ou colaboradores de uma empresa comercial ou de uma sociedade, associação, fundação ou organização, benefício ou vantagem de qualquer natureza não justificada para que o/a favoreça ou a um terceiro em detrimento de outros, não cumprindo as suas obrigações na aquisição ou venda de mercadorias ou na contratação de serviços profissionais. Também o diretor, administrador, funcionário ou colaborador de uma empresa comercial, ou de uma sociedade, associação, fundação ou organização que, por si ou por interposta pessoa, receba, solicite ou aceite um benefício ou vantagem de qualquer natureza não justificada para o efeito de favorecer em relação a terceiros a quem concede ou de quem espera benefício ou vantagem, não cumprindo as suas obrigações na aquisição ou venda de mercadorias ou na contratação de serviços profissionais.

2.2. Corrupção de transações comerciais internacionais: oferecer, prometer ou conceder qualquer benefício indevido, pecuniário ou outro, para corromper ou tentar corromper, diretamente ou através de um intermediário, funcionários públicos ou estrangeiros ou organizações internacionais, em benefício próprio ou de terceiros, ou para atender aos seus pedidos a este respeito, para que atuem ou deixem de agir em relação ao exercício de funções públicas para obter ou manter um contrato ou outro benefício irregular no exercício de atividades económicas internacionais.

2.3. Suborno. A autoridade ou funcionário público que, em benefício próprio ou de terceiros, receber ou solicitar, por si ou através de um intermediário, um presente, favor ou compensação de qualquer espécie ou aceitar uma oferta ou promessa para praticar um ato contrário, no exercício do seu cargo, às funções que lhe são inerentes ou pelo não cumprimento ou atraso injustificado do que deveria ser exercido.

Título POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código		MG-03	
	Versão	01	Data	19-12-2020

A autoridade ou funcionário público que, em benefício próprio ou de terceiros, receber ou solicitar, por si ou por um intermediário, um presente, favor ou compensação de qualquer espécie ou aceitar uma oferta ou promessa para praticar um ato próprio do seu cargo.

Tem ainda esta consideração, quando qualquer das condutas descritas nos dois números anteriores for praticada por júris, árbitros, mediadores, peritos, administradores ou auditores nomeados judicialmente, administradores de falências ou qualquer pessoa que participe no exercício da função pública.

Por fim, é também uma atitude que configura suborno, aquele que oferecer ou entregar um presente ou remuneração de qualquer outra natureza a uma autoridade, funcionário público ou pessoa que participe no exercício da função pública para praticar ato contrário aos deveres inerentes ao seu cargo ou um ato próprio do seu cargo, para que não realize ou atrase o que deveria praticar, ou em consideração ao seu cargo ou função.

2.4. Tráfico de influências. O funcionário ou autoridade pública que influencie outro funcionário ou autoridade pública aproveitando-se do exercício dos poderes do seu cargo ou de qualquer outra situação derivada da sua relação pessoal ou hierárquica com ele ou com outro funcionário ou autoridade para obter uma resolução que possa gerar direta ou indiretamente um benefício económico para si ou para um terceiro.

O indivíduo que influencia um funcionário ou autoridade pública aproveitando-se de qualquer situação derivada da sua relação pessoal com ele ou com outro funcionário ou autoridade pública para obter uma resolução que possa gerar, direta ou indiretamente, um benefício económico para si ou para um terceiro.

Aqueles que, oferecendo-se para realizar a conduta descrita nas duas secções anteriores, solicitem presentes, doações ou qualquer outra remuneração de terceiros, ou aceitem ofertas ou promessas.

2.5. Extorsão. Quem, com fins lucrativos, obriga outrem, através da violência ou intimidação, a praticar ou omitir um ato ou negócio jurídico em prejuízo de seu património ou de um terceiro.

Título POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código		MG-03	
	Versão	01	Data	19-12-2020

2.6. Suborno. Oferecer, prometer, dar, aceitar ou solicitar uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser de natureza financeira ou não financeira), direta ou indiretamente, e independentemente da sua localização, em violação da lei aplicável, como incentivo ou recompensa para que uma pessoa atue ou se abstenha de atuar em conformidade com o desempenho dos seus deveres.

2.7. Pagamentos de facilitação. Pagamentos pequenos, não oficiais e indevidos feitos a um funcionário público ou a funcionários de uma empresa privada para obter ou agilizar um processo, obter uma licença ou outro tipo de serviço.

2.8. Presentes. Em sentido amplo, nesta Política, inclui-se sob este conceito, o presente em si, ofertas, vantagens, favores, prestação gratuita ou qualquer presente físico ou doação pecuniária.

2.9. Patrocínio.

Ação de financiamento de uma atividade, geralmente para fins publicitários.

2.10. Funcionário Público.

Qualquer pessoa que exerça um cargo legislativo, administrativo ou judicial, por nomeação, eleição ou como sucessor, ou qualquer pessoa que exerça uma função pública, inclusive para um órgão ou empresa pública, ou qualquer funcionário ou agente de um órgão público local ou internacional, ou qualquer candidato a um cargo público.

2.11. Autoridade.

Pessoa que exerce sozinha ou como membro de uma sociedade, entidade pública, etc., qualquer tipo de comando ou governo.

2.12. Funcionário.

Qualquer funcionário da alta administração, administrador ou funcionário da organização.

Título POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código		MG-03	
	Versão	01	Data	19-12-2020

2.13. Sócio comercial.

Em sentido lato, um agente, fornecedor, subcontratado, parceiro de joint venture, consultor ou terceiro com relações à organização.

3. CONDOTA PROIBIDA.

Através deste documento e, com base nos princípios que devem reger as pautas da atuação da Empresa, a JEALSA estabelece as condutas que, na aplicação da presente política são proibidas para qualquer integrante da organização. Citamos, em particular, as seguintes:

- Nenhuma transação, contrato ou acordo económico poderá ser realizado quando houver suspeita de que possa haver algum tipo de vínculo com atividades corruptas ou impróprias por qualquer uma das partes envolvidas, assim como as ações referidas na secção 2.3 acima sobre corrupção nos negócios, suborno, tráfico de influência, extorsão e pagamentos de facilitação.
- Assim, considera-se proibido qualquer tipo de oferta, promessa, autorização ou entrega, direta ou indireta, de qualquer tipo de incentivo monetário, comissão, presente ou remuneração a qualquer funcionário, diretor ou administrador de outras empresas ou entidades privadas, assim como a autoridades, funcionários públicos, funcionários ou diretores de empresas e órgãos públicos, com o objetivo de que, descumprindo as suas responsabilidades e, se for o caso, a legislação vigente, atuem ou deixem de agir para favorecer determinado negócio ou obter qualquer vantagem empresarial indevida, sejam realizadas diretamente como se fossem realizadas indiretamente através de colaboradores, parceiros, agentes, intermediários ou qualquer pessoa interposta.
- Também serão evitados comportamentos que possam constituir extorsão no âmbito da atividade comercial da empresa, através de violência ou intimidação com vista à obtenção de lucro.

Título POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código		MG-03	
	Versão	01	Data	19-12-2020

- São expressamente proibidos pagamentos para facilitação ou agilização de procedimentos que tenham por finalidade agilizar ou facilitar a prestação de um serviço, mesmo que não se destinem à obtenção de benefício indevido. No caso de países estrangeiros em que os presentes façam parte dos costumes locais, a sua concessão exigirá a autorização do Comité de Compliance, que deverá contar com o parecer favorável dos assessores locais.

4. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Partilhamos a ideia generalizada de que a corrupção constitui um grave travão ao desenvolvimento da nossa sociedade, enfraquecendo grandemente o Estado de direito e constituindo uma ameaça à liberdade de mercado. Isso também leva ao aumento dos custos e à perda de oportunidades.

Por outro lado, as práticas corruptas constituem, em grande parte, ações criminosas ou ilegais que podem levar à imposição de certas penalidades e/ou sanções, comprometendo assim a reputação da empresa.

Por isso, é necessário que o Grupo adote uma série de princípios básicos da sua atuação em matéria de combate à corrupção:

- 1) A organização não tolerará a realização de condutas descritas como proibidas nesta política anticorrupção. **É proibido todo o tipo de suborno.**
- 2) A organização **se compromete-se e exige o cumprimento das leis antissuborno aplicáveis.**
- 3) A presente política **encontra-se alinhada com o Código Ético e de Conduta da organização, com o seu Sistema Integrado de Compliance Penal e Antissuborno (SIGCPAS),** como com os seus objetivos e procedimentos, respeitando os valores e princípios fundamentais da JEALSA, pelos quais é considerada **apropriada ao propósito e à realidade da organização.**
- 4) A presente política proporciona um **marco de referência para o estabelecimento, revisão e cumprimento dos objetivos antissuborno,** de

Título POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código		MG-03	
	Versão	01	Data	19-12-2020

forma a que os objetivos estabelecidos nesta matéria estejam alinhados com os princípios de atuação e proibições estabelecidos na nossa política anticorrupção.

- 5) A organização e os seus membros serão obrigados a refletir fielmente na documentação interna da empresa e de forma transparente as ações, operações e transações realizadas pela empresa.
- 6) A organização compromete-se ao **cumprimento desta política, assim como dos requisitos do Sistema Integrado de Compliance Penal e Gestão Antissuborno**, rejeitando e comunicando imediatamente ao Comité de Compliance qualquer solicitação recebida por terceiros e relacionada com qualquer tipo de incentivo monetário, presente, comissão ou retribuição.
- 7) Da mesma forma, qualquer membro da JEALSA ou qualquer terceiro relacionado com o Grupo, que tome conhecimento da existência de qualquer conduta ou prática contrária às diretrizes do Código de Ética e desta Política dentro da organização, vêm-se **obrigados a denunciar essa situação**, informando o Comité de Compliance, através do canal de ética (canal de denúncias) estabelecido, especificamente, para esse fim:
 - Por correio normal para a seguinte morada: JEALSA, Ao cuidado da Comissão de Ética, Bodión s/n, Boiro, A Coruña (15938).
 - Por correio eletrónico: jealsa@canaletico.online
- 8) A organização compromete-se a apurar as denúncias recebidas e, na aplicação do regime disciplinar, se for caso disso, a **sancionar qualquer conduta contrária aos desenhos desta política anticorrupção ou do SIGCPAS**.
- 9) A organização promove que qualquer membro da mesma ou de terceiros com ela relacionados, possa **levantar questões ou preocupações de boa fé** sobre comportamentos suspeitos, comportamentos incertos ou duvidosos, situações conflituosas ou que gerem incerteza sobre a sua adequação a esta política e ao SIGCPAS, etc., sempre com **confiança** que serão tratados com a

Título POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código		MG-03	
	Versão	01	Data	19-12-2020

máxima confidencialidade e **sem medo de que isso possa levar a qualquer tipo de retaliação.**

- 10) Qualquer tipo de relação ou negócio que se mantenha com as Administrações Públicas, tanto nacionais como internacionais, deve ser sempre devidamente documentado.
- 11) A organização compromete-se com a **melhoria contínua** do sistema antissuborno, como fiel reflexo do processo contínuo e permanente em matéria de antissuborno implementado.
- 12) A JEALSA dispõe de um “**Comité de Cumprimento**”, como órgão colegiado responsável por zelar pelo cumprimento desta Política Anticorrupção, em conjunto com o SIGPAS. Nesse sentido, dada a sua função fiscalizadora, esta figura é investida de **autoridade e independência**, que lhe permite atuar por iniciativa própria e com total autonomia em relação ao resto da organização, garantindo a neutralidade, profissionalismo e solvência das suas decisões. Este órgão é responsável pela supervisão e revisão programada e planeada do sistema e cumpre os requisitos de formação estabelecidos no SIGCPAS.

5. POLÍTICA DE PRESENTES

Nenhum membro da organização do Grupo JEALSA dará ou aceitará qualquer tipo de oferta ou presente que possa ser interpretado como algo que exceda as práticas comerciais ou de cortesia normais.

Em particular, os presentes só serão aceites ou oferecidos desde que estejam de acordo com as leis aplicáveis e que não sejam feitos com a intenção de influenciar ou obter qualquer tipo de benefício indevido ou qualquer tipo de vantagem comercial ou que possa constituir tratamento de favor.

Todos os presentes devem ser oferecidos ou recebidos de forma transparente e não ter um valor que ultrapasse os limites considerados razoáveis e que, em nenhum caso, condicione a independência do destinatário.

Título POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código		MG-03	
	Versão	01	Data	19-12-2020

Nenhum presente pode ser oferecido a funcionários públicos, exceto aqueles presentes ou cortesias que têm pouco valor e são razoáveis de acordo com a prática local e são dados por motivos legítimos e socialmente aceitáveis.

Em qualquer caso, nunca devem infringir as disposições desta política ou as disposições do Código de Ética da JEALSA. Caso contrário, o presente deverá ser imediatamente devolvido ou rejeitado, informando imediatamente o Comité de Compliance através do canal descrito na secção anterior.

6. CONTRIBUIÇÕES BENÉFICAS E PATROCÍNIOS

Trata-se de donativos ou contribuições financeiras com fins caritativos e de boa fé, ou para financiar eventos desportivos ou culturais, e com os quais se pretende demonstrar responsabilidade social e prestar apoio às comunidades em que a JEALSA desenvolve as suas atividades.

Só podem ser feitas com total transparência, desde que sejam razoáveis e legalmente permitidas. Da mesma forma, não podem ter como objetivo obter tratamento favorável ou qualquer benefício ou vantagem económica para a empresa ou o sujeito envolvido.

Em relação ao patrocínio, só é permitido quando este for concebido altruisticamente como a entrega de ajuda económica para contribuir para a realização de atividades desportivas, de caridade, culturais, etc... com o único objectivo de promover a actividade patrocinada, publicitando a empresa e como mecanismo de divulgação em novos segmentos do mercado e melhoria dos negócios.

Para garantir que as contribuições ou patrocínios beneficentes estejam de acordo com esta política, antes da sua concessão, deve ser obtido um relatório favorável por parte do Comité de Compliance e deve ser mantido um registo de todas as solicitações, autorizações ou recusas.

Título POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código		MG-03	
	Versão	01	Data	19-12-2020

7. FINANCIAMENTO DE PARTIDOS POLÍTICOS.

As normas nacionais e internacionais de financiamento dos partidos políticos serão sempre respeitadas e cumpridas, proibindo-se doações a partidos políticos e às suas respectivas fundações, comités, organizações políticas ou sindicais, ou aos seus representantes e candidatos que infrinjam o disposto na legislação aplicável sobre o financiamento de partidos políticos, nos países onde opera.

8. GASTOS DE VIAGENS E DE REPRESENTAÇÃO.

Devem ser razoáveis sem que possam ser qualificados como desproporcionados ou excessivos e sem dar lugar à presunção de que estão a pagar um serviço diferente do seu ou de que procuram facilitar a realização de algum negócio. Em qualquer caso, as despesas de deslocação e representação devem ser sempre devidamente justificadas através da apresentação do respetivo recibo.

9. RESPONSABILIDADES E REVISÕES DA POLÍTICA.

É da responsabilidade do Comité de Compliance garantir o efetivo cumprimento da Política e do SIGCPAS e a adoção de todos os controlos necessários para evitar violações dos mesmos.

Para isso, devem mantê-lo convenientemente atualizado e resolver quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir em relação ao seu conteúdo.

Além disso, deve ser divulgado entre todos os membros da organização mediante a entrega de uma cópia do mesmo, sendo necessário confirmar que o recebeu. Será também disponibilizado a terceiros através da sua publicação no site corporativo, procurando, nos casos em que seja possível, obter a adesão desses terceiros a esta política.

Da mesma forma, será necessário aprovar as modificações que se pretendem fazer nesta política para a manter permanentemente atualizada.

10. INCUMPRIMENTO DA POLÍTICA

O não cumprimento desta Política pode resultar em sanções para a JEALSA e também para as pessoas envolvidas. As sanções podem incluir ação disciplinar,

Título POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código		MG-03	
	Versão	01	Data	19-12-2020

demissão, multas, instauração de processo civil, assim como investigação criminal dos sujeitos envolvidos.

Assim, qualquer membro da JEALSA que tenha conhecimento ou suspeite de um possível incumprimento da presente política, deverá comunicar sem demoras ao Comitê de Compliance, fazendo uso dos meios detalhados na quarta secção anterior deste documento e também previsto no Código de Ética da Empresa.

A organização garante o tratamento confidencial das denúncias, preservando sempre a identidade do denunciante e compromete-se a abrir a investigação correspondente e processar as diligências adequadas que garantam os direitos de todos os interessados, sancionando, se necessário, e de acordo com a regulamentação de aplicação, a(s) pessoa(s) que realize(m) práticas proibidas nesta política ou que constituam uma violação dos princípios contidos neste documento.

Controlo de Versões:

EDIÇÃO	DATA	NATUREZA DA EDIÇÃO
01	19-12-2020	Versão Inicial.

Elaboração e Aprovação:

Elaborado por: Comitê de Compliance	Aprovado por: Órgão de administração
---	--